



LEI Nº 1453/2026

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Natividade/RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Natividade/RJ, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas por infrações de trânsito.

Art. 2º - A JARI integra a estrutura da Diretoria de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, atuando com independência técnica e decisória.

Art. 3º - A JARI reger-se-á pelo disposto no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas do Conselho Nacional de Trânsito e por esta Lei.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à JARI:

I - apreciar e julgar, no âmbito de sua competência administrativa, os recursos interpostos contra penalidades de trânsito e autos de infração lavrados em decorrência de irregularidades relativas a veículos, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação de regência;

II – solicitar aos órgãos executivos de trânsito informações complementares relativas aos autos de infração;

III – encaminhar aos órgãos competentes informações sobre irregularidades verificadas nos processos;

IV – zelar pela legalidade dos atos administrativos de trânsito;

V – exercer outras atribuições previstas na legislação vigente.



CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A JARI será composta por 03 (três) membros, com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante do órgão executivo municipal de trânsito;

II – 01 (um) representante da sociedade civil;

III – 01 (um) membro com conhecimento na área de trânsito.

Art. 6º - Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 7º - A função de membro da JARI será considerada de relevante interesse público, sendo exercida sem remuneração, conforme legislação específica.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A JARI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 9º - Os processos serão distribuídos mediante a rodízio ou sorteio, e as decisões serão decididas por maioria simples:

I – poderão ser presenciais ou virtuais;

II – terão quórum mínimo de 03 (três) membros;

III – serão registradas em ata.

CAPÍTULO V  
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10 - O suporte técnico e administrativo será prestado pela Diretoria de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública;

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo poderá editar normas complementares.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 26 de maio de 2026.

*Marcos Antônio da Silva Toledo*  
*Prefeito Municipal*